

## **EDITAL N° 022, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**Retifica o Edital n.º 014/2025** por meio do qual tornou-se pública a abertura do **Processo Seletivo – MÓDULO II**, para ingresso no curso de graduação em Medicina, da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, para o **ano letivo de 2025**.

A Prof.<sup>a</sup> Gisele Colombari Gomes, Pró-Reitora da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria N.º. 776/2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Lei N.º. 9.394/96 e legislação vigente, resolve tornar pública a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 014, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**, de abertura de inscrições para o Processo Seletivo – MÓDULO II, para ingresso no curso de graduação em Medicina, da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, para o ano letivo de 2025, conforme se segue:

**1.** Alterar as disposições sobre o subprograma de Crédito Estudantil denominado UNINGÁCred, previstas no Edital n.º 014/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **“10. DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS**

10.1 O valor da anuidade escolar e das parcelas da anuidade no curso constam do Anexo II do presente Edital.

10.2 No ato da matrícula, o candidato deverá arcar com os seguintes encargos educacionais:

a) Valor correspondente a **1ª Parcela da anuidade 2025**, de um total de 12 (doze) parcelas, relativas à série de ingresso, conforme anexo II.

10.3. Os candidatos aprovados no processo seletivo tornado público por este edital, poderão optar, no ato da matrícula, pelo crédito estudantil UNINGÁCred, instituído no âmbito do Programa UNINGÁ de Benefício ao Estudante – PROUBE, conforme Resolução da Mantenedora n.º 003/2025 (ANEXO III), sendo:

a) De 10% à 50% do valor bruto da anuidade escolar vigente, para estudantes ingressantes na primeira série do curso;

b) De 10% à 25% do valor bruto da anuidade escolar vigente, para estudantes ingressantes nas demais séries do curso, independente da modalidade de ingresso.

10.3.1 A contratação do UNINGÁCred está condicionada ao oferecimento de garantia pessoal ou bancária, nos termos da Resolução da Mantenedora n.º 003/2025 (ANEXO III).

10.3.1.1 Para fins de garantia pessoal na contratação do UNINGÁCred, o fiador deverá comprovar renda média mensal superior a 2 (duas) vezes o valor das parcelas da anuidade, considerando seu valor bruto, ou bens compatíveis com as parcelas da anuidade do curso.

10.3.2 O crédito estudantil não incidirá na primeira parcela da anuidade do curso, que deverá ser paga integralmente no ato de matrícula.

10.4 O não pagamento da totalidade dos encargos educacionais indicados neste item, por ocasião da matrícula, acarretará seu indeferimento.”

2. Fica alterado também o ANEXO III do Edital nº 185/2024, o qual passará a vigorar conforme o inteiro teor da Resolução da Mantenedora nº 003/2025.

3. Os demais itens e disposições, constantes do referido edital, permanecem inalterados.

3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.



Prof.<sup>a</sup> Gisele Colombari Gomes  
**Pró-Reitora da UNINGÁ**

## **RESOLUÇÃO DA MANTENEDORA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

O Prof. Me. RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA, presidente da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA. - UNINGÁ, mantenedora do Centro Universitário Ingá, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

### **CAPÍTULO I DO CRÉDITO ESTUDANTIL**

**Art. 1º** A presente resolução regulamenta o Crédito Estudantil denominado UNINGÁCred, instituído no âmbito do Programa UNINGÁ de Benefício ao Estudante – PROUBE, para os Cursos de Graduação da UNINGÁ, revogando-se as disposições em contrário.

### **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO UNINGÁCred**

**Art. 2º** A gestão do UNINGÁCred será executada através dos seguintes departamentos da Instituição:

I - Departamento Financeiro - na qualidade de viabilizador das ofertas de crédito, bem como, operacionalizador contábil e dos mecanismos de recuperação de crédito;

II - Departamento Jurídico - quanto à elaboração e celebração dos instrumentos de contratação, das normativas que regem o subprograma e quanto à assessoria aos demais departamentos em relação à execução dos contratos.

**Art. 3º** Serão estabelecidos, no Edital do processo seletivo de ingresso de estudante:

I – Percentual de crédito oferecido;

II – Regras de seleção de estudantes a serem beneficiados;

III – Documentação necessária para contratação ou aditamento.

### **CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO ESTUDANTIL**

**Art. 4º** O estudante ingressante, na primeira de série do curso, poderá contar com crédito de 10% à até 50% do valor bruto da anuidade escolar vigente, sendo que o percentual de crédito deverá ser indicado pelo estudante no momento da contratação, não sendo possível alteração no decorrer do período letivo.

**Art. 5º** O estudante ingressante nas demais séries do curso, independente da modalidade de ingresso, assim como o estudante veterano, independente do ano de ingresso, poderá contar com crédito de até 10% até 25% do valor bruto da anuidade escolar vigente, sendo que o percentual de crédito deverá ser indicado pelo estudante no momento da contratação, não sendo possível alteração no decorrer do período letivo.

**Art. 6º** O crédito estudantil será concedido ao estudante regularmente matriculado que não possua nenhum documento pendente junto à Secretaria Acadêmica da IES, bem como não possua débito financeiro referente às contraprestações anteriores ou em renegociação;

**Art. 7º** O crédito estudantil será concedido pelo período total ou parcial do curso contratado, de acordo com a opção manifestada pelo estudante no ato da contratação e nas renovações de matrícula.

**Art. 8º** No ato da contratação o estudante deverá indicar o percentual de crédito solicitado, bem como o prazo de amortização, que se iniciará após a conclusão do curso, que poderá se dar em 24, 36, 48, 60 ou 72 meses em relação ao curso de Medicina e em 24, 36, 48 e 60, em relação aos demais cursos.

§ 1º O prazo de amortização escolhido não poderá superar o prazo, em meses, de conclusão do curso contratado.

§ 2º O percentual de crédito contratado, bem como prazo de amortização poderá ser alterado por ocasião do aditivo anual de renovação do contrato.

**Art. 9º** Sobre o percentual do crédito estudantil concedido, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da contratação, para cada período letivo.

**Art. 10.** Após a conclusão do curso contratado, iniciar-se-á fase de amortização do saldo devedor apurado, sendo que o vencimento da primeira parcela da amortização se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela da anuidade regular do curso, não havendo nenhum prazo de carência.

**Art. 11.** A amortização do crédito concedido se dará segundo a metodologia da Tabela Price.

**Art. 12.** O percentual de juros previsto no Art. 8º, poderá ser minorado ou majorado até o limite legal, por ato da Mantenedora, sendo que eventuais alterações ser formalizadas mediante termo aditivo.

**Art. 13.** A concessão do crédito fica condicionada à oferta de garantia pessoal, por meio fiador, ou bancária, mediante carta de fiança.

§ 1º - O(a) fiador(a) deverá comprovar renda média mensal superior a 2 (duas) vezes o valor das parcelas da anuidade, considerando seu valor bruto ou bens compatíveis com as parcelas da anuidade do curso contratado.

§ 2º - Não poderá prestar fiança nos contratos do UNINGÁ Cred:

I – O(A) estudante beneficiário do UNINGÁ Cred;

II – O(A) cidadão(ã) estrangeiro(a);

III – O(A) brasileiro(a) proprietário(a) de bens ou rendimentos declarados exclusivamente no exterior;

IV – O(A) cônjuge ou companheiro(a) do(a) estudante;

V – O(A) inscrito(a) em cadastros de restrição de crédito, ficando desde já declarado que a Instituição realizará consulta junto aos sistemas de proteção ao crédito disponíveis (SERASA, SCPC, entre outros).

§ 3º A idoneidade cadastral do fiador será exigida tanto na contratação quanto nos aditamentos anuais do contrato.

§ 4º A fiança será concedida para todo o curso, independentemente da anuência do fiador na renovação anual do contrato, salvo na hipótese de alteração do percentual financiado ou prazo de amortização, situação na qual a anuência do fiador será necessária.

§ 5º O valor da carta de fiança deverá ser equivalente ao saldo devedor estimado do curso, ao final do prazo de 6 (seis) anos para sua conclusão, conforme projeção fornecida pelo Departamento Financeiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MANUTENÇÃO E DO ADITAMENTO ANUAL DO CONTRATO**

**Art. 14.** A manutenção e renovação do UNINGACred está condicionada a:

- I - Regularidade da matrícula no curso;
- II – Adimplemento das parcelas mensais;
- III – Ausência de condenação do estudante em processo administrativo disciplinar;
- IV – Aditamento anual do contrato, por ocasião da renovação de matrícula.

§ único - Ocorrendo o inadimplemento de 02 (duas) parcelas da anuidade, o crédito concedido será cancelado automaticamente, sendo devido a partir de então o pagamento do valor integral das parcelas da anuidade do curso contratado, vencendo-se, antecipadamente, as parcelas do crédito concedido, que deverão ser quitadas concomitantemente.

**Art. 15.** O UNINGÁCred deverá ser renovado anualmente, de modo a contemplar as parcelas da anuidade dos períodos letivos seguintes, o que deverá ocorrer no mesmo ato de renovação de matrícula, impreterivelmente, no prazo e segundo os procedimentos estabelecidos em edital.

§ único – A não observância dos prazos para renovação anual da matrícula, com conseqüente renovação do crédito estudantil, acarretará na perda automática do benefício.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O UNINGÁCred não será cumulativo com benefícios não reembolsáveis (bolsas de estudo) de qualquer natureza e não incidirá na 1ª (primeira) parcela da anuidade, devendo esta ser quitada em sua integralidade.

§ único - Caso o estudante optante pelo UNINGÁCred venha a se beneficiar de bolsa de estudos de qualquer natureza, o contrato de crédito será considerado rescindido antecipadamente na data da concessão do benefício, estipulando-se o pagamento do valor devido através de aditivo.

**Art. 17.** As disposições quanto às formas e meios de pagamento, multas contratuais, encargos decorrentes de mora e meios de recuperação do crédito serão definidos em contrato.

**Art. 18.** O estudante poderá amortizar antecipadamente parcela vincenda do UNINGÁCred, hipótese na qual será deduzido de seu cálculo os juros correspondentes ao período antecipado.

**Art. 19.** O Departamento Financeiro disponibilizará, no mínimo, semestralmente, relatório com o saldo devedor do estudante beneficiário do crédito.

**Art. 20.** Ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas do crédito estudantil em caso de desligamento do estudante, seja por cancelamento ou trancamento de matrícula, transferência externa, falecimento do estudante, abandono de curso ou pelo motivo de que trata o inciso V do Art. 128 do Estatuto do Centro Universitário Ingá.

**Art. 21.** O UNINGÁ Cred não incide nos custos de serviços especiais ou específicos, assim definidos por resolução da mantenedora.

**Art. 22.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução da Mantenedora n. 001/2025 e demais disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

**Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira**  
Presidente da Mantenedora  
Assinado eletronicamente

## 003-2025 - Crédito\_Estudantil\_UNINGACred 2025.pdf

Documento número #42770c63-3085-440e-8f9a-2c72e459789b

Hash do documento original (SHA256): 4aacc171927e760e80298c2a692ca95d8b867ce4cccbfcffee87fac0b65ef7ee

Hash do PAdES (SHA256): f309354baf14c8a31b486e4f00270540f6928d3a211cf01b63a75438ab215495

## Assinaturas



**RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA**

CPF: 209.191.749-49

Assinou em 24 jan 2025 às 17:35:42

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 out 2026

## Log

- 24 jan 2025, 16:16:42 Operador com email dep.juridico@uninga.edu.br na Conta 4a4e3459-fd54-4c3f-91d0-f20d3bb68e76 criou este documento número 42770c63-3085-440e-8f9a-2c72e459789b. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2025 (16:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 jan 2025, 16:17:57 Operador com email dep.juridico@uninga.edu.br na Conta 4a4e3459-fd54-4c3f-91d0-f20d3bb68e76 adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@uninga.edu.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA e CPF 209.191.749-49.
- 24 jan 2025, 17:35:42 RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 209.191.749-49. IP: 177.92.55.146. Componente de assinatura versão 1.1104.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jan 2025, 17:35:43 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 42770c63-3085-440e-8f9a-2c72e459789b.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 42770c63-3085-440e-8f9a-2c72e459789b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).